



**ILMO. SR. DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Por intermédio da Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 13551/2022

DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA., já devidamente qualificada no certame em referência, vem, por sua representante legal, com fundamento no artigo 22 da Resolução nº 04/2022 do SENAC, bem como no item 10.1 do Edital, interpor **RECURSO** contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que aceitou a proposta comercial e o credenciamento junto ao fabricante SAMSUNG apresentado pela empresa **ARPOLAR SERVICE LTDA**, como será demonstrado a seguir:

BREVE RESUMO

O **SENAC-SP** instaurou a Concorrência nº 13551/2022, que tem como objeto a “prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização do SENAC GUARULHOS – Padre Celestino”.

Após abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, as 04 (quatro) propostas que apresentaram o menor preço foram as seguintes:

Empresa	Proposta	Classificação
ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	R\$ 202.620,00	1º lugar
THERMON AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 216.000,00	2º lugar
DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA	R\$ 299.100,00	3º lugar
ARPOLAR SERVICE LTDA	R\$ 377.400,00	4º lugar

Conforme Ata de Classificação das propostas, em sessão realizada no dia 28/07/2022, bem como a Ata de Julgamento das Propostas do dia 26/09/2022, a Comissão Permanente de Licitação convocou as 03 (três) empresas melhores classificadas, para apresentarem o documento de credenciamento junto ao fabricante SAMSUNG, em atenção à exigência do item 9.20 do Edital, que prevê:



DUCTBUSTERS®
INDOOR POLLUTION CONTROL



9.20 A Empresa de menor preço será convocada a apresentar, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação feita pela Comissão Permanente de Licitação, documento de credenciamento válido emitido pelo fabricante **SAMSUNG**, atestando que a licitante pertence a Rede de Empresas Credenciadas a prestar **serviços de manutenção e operação nos equipamentos de sistema tipo VRV/VRF**, descritos neste Edital/Contrato.

Ocorre que as empresas: **ALEX REPARAÇÃO, THERMON AR CONDICIONADO e DUCTBUSTERS ENGENHARIA** não obtiveram o credenciamento junto à **SAMSUNG** para realização dos serviços de manutenção e operação nos equipamentos de sistema tipo VRV/VRF e as 03 (três) empresas declinaram de suas respectivas propostas, **justamente porque a SAMSUNG não emitiu o credenciamento para os serviços de manutenção exigido no item 9.20 do Edital.**

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação entendeu por bem convocar a empresa **ARPOLAR SERVICE LTDA**, que apresentou o 4º (quarto) preço do certame, em montante muito superior em relação as outras 03 propostas melhores classificadas.

A empresa **ARPOLAR** apresentou uma Carta de Credenciamento emitida pela **SAMSUNG** no dia 08/09/2022, que não atende ao item 9.20 do Edital, mas foi aceita pela Comissão Permanente de Licitação, vejamos:

“A Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., na qualidade de fabricante de produtos de ar condicionado, tem a satisfação de homologar a empresa **ARPOLAR SERVICE LTDA**, como **INSTALADOR CREDENCIADO**”

A empresa está apta **a instalar os equipamentos referenciados**, sempre se baseando nas normas brasileiras e nas exigências da **SAMSUNG**, e **com a supervisão da nossa equipe técnica.**

O item 9.20 do Edital exigiu Carta de Credenciamento para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS**, mas a ARPOLAR apresentou a carta, estando apta para serviços de **INSTALAÇÃO, com a supervisão da equipe técnica da SAMSUNG**

A Carta de Credenciamento exigida no item 9.20 do Edital, não foi apresentada pela **ARPOLAR SERVICE LTDA** e a Comissão Permanente de Licitação deveria ter desclassificado a proposta, pois, habilitação para realizar instalação – com supervisão do fabricante é muito diferente de credenciamento para prestar serviços de manutenção e operação.

A empresa **ARPOLAR** não teve a mesma integridade das demais empresas que **DECLINARAM** de suas propostas por não terem obtido o credenciamento junto à SAMSUNG.

A conduta da **ARPOLAR** é passível de repreensão, pois, tentou obter vantagem indevida no certame ao apresentar documento divergente do exigido no item 9.20 do Edital, ao invés de reconhecer que não obteve o credenciamento junto à SAMSUNG, para prestar os serviços de manutenção.

Com a devida vênia, caberia à Comissão Permanente de Licitação ter constatado a divergência entre o documento apresentado pela **ARPOLAR** e a exigência do item 9.20 do Edital, mesmo porque **MANUTENÇÃO** é muito diferente de **INSTALAÇÃO – SUPERVISIONADA**.

Isto posto, a **DUCTBUSTERS ENGENHARIA** apresenta o presente Recurso insurgindo-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação do SENAC-SP, que aceitou um documento que não atende à exigência do item 9.20 do Edital e, portanto, a empresa **ARPOLAR SERVICE LTDA** deve ser desclassificada.

Emissão de carta de Credenciamento e Diligências no fabricante SAMSUNG

A empresa **ARPOLAR** não apresentou o documento exigido no item 9.20 do Edital e, portanto, deve ser Desclassificada, isto é fato.

Ocorre que deve ser apurado pela Comissão Permanente de Licitação: Por que o fabricante SAMSUNG não estaria emitindo o Credenciamento para nenhuma empresa, basta constatar que 03 (três) empresas declinaram por não possuir o credenciamento para manutenção, mas, foi emitido um credenciamento de instalador para a **ARPOLAR SERVICE LTDA ?**

A diligência se faz necessária porque a **DUCTBUSTERS ENGENHARIA** solicitou à SAMSUNG no dia 18/08/2022, por e-mail, a Carta de Credenciamento para prestar os serviços de manutenção, conforme demonstra o e-mail anexo.

Em resposta, no mesmo dia a SAMSUNG informou que:

Infelizmente esse ano não estamos gerando as cartas de credenciamentos.
Está sendo criada uma política de credenciamento para 2023 onde iremos conseguir credenciar os parceiros Samsung, porem para esse ano como a política ainda não está em vigor nosso jurídico e compliance não permite envio de cartas de credenciamento anuais e pontuais.
Caso o cliente tenha comprado os equipamentos Samsung, iremos validar a garantia normalmente no Start-up e quando a política de credenciamento estiver em vigor podemos credenciar a Ductbusters.

Ora, se a SAMSUNG não está gerando Carta de Credenciamento, por que gerou a Carta SP 01/2022 para a empresa ARPOLAR no dia 08/09/2022 ?

Outro fato que chama atenção: A Ata de Julgamento da Proposta narra que a Comissão Permanente de Licitação solicitou à empresa ARPOLAR no dia **04/09/2022** o credenciamento válido emitido pelo fabricante SAMSUNG.

Considerando que **dia 04/09/2022 foi um domingo** e que a Comissão Permanente de Licitação do SENAC não tem expediente neste dia da semana, acreditamos que a SAMSUNG e a área administrativa da ARPOLAR também não, vamos considerar o dia 05/09/2022.

A **SAMSUNG** que não estaria emitindo cartas de credenciamento para nenhuma empresa em 2022, em apenas 03 (três) dias emitiu a Carta de Credenciamento nº 01/2022 para a empresa **ARPOLAR** no dia 08/09/2022.

Tendo em vista a repentina alteração no procedimento de um fabricante respeitado como a **SAMSUNG**, cabe à Comissão Permanente de Licitação solicitar esclarecimentos, porque a **SAMSUNG** não emitiu credenciamentos para outras empresas, especialmente a **DUCTBUSTERS**, mas, em tempo recorde emitiu para **ARPOLAR**, ainda que o documento não atenda ao Edital.

Cabe à Comissão Permanente de Licitação esclarecer ainda: Por que as empresas tem que apresentar obrigatoriamente o credenciamento do fabricante **SAMSUNG** para prestar serviços de manutenção?

Ora se a empresa comprovar qualificação técnica e experiência anterior de manutenção em equipamentos equivalentes de outros fabricantes, não existiria óbice em realizar manutenção em equipamentos **SAMSUNG**.

O esclarecimento pela Comissão Permanente de Licitação do SENAC-SP se faz necessário para elidir qualquer suspeição quanto ao direcionamento de objeto à única empresa que conseguiria o credenciamento junto à **SAMSUNG**, que no caso foi a **ARPOLAR** – ainda que o mesmo não atenda o item 9.20 do Edital.

Por que o SENAC-SP exigiu o Credenciamento da **SAMSUNG**, que nenhuma empresa obteve até agora?

DO DIREITO

De forma objetiva, fica muito claro que tanto a empresa **ARPOLAR**, quanto a Comissão Permanente de Licitação do SENAC-SP não observaram o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



DUCTBUSTERS®
INDOOR POLLUTION CONTROL



Este princípio deve ser aplicado a todos, tanto às licitantes – que devem cumprir à risca todas as exigências do Edital e também pela Comissão Permanente de Licitação, que deveria ter observado o flagrante descumprimento ao item 9.20 por parte da empresa **ARPOLAR SERVICE LTDA.**

Conforme disposto expressamente no artigo 2º, caput, e parágrafo único da Resolução nº 04/2022 do SENAC-SP, a Comissão Permanente de Licitação deve observar os princípios da licitação:

Art. 2º - O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência e a objetividade da aplicação dos recursos do Senac, bem como o alcance de suas finalidades institucionais

Parágrafo único – O procedimento licitatório deve ser processado e julgado em conformidade com os **princípios da licitação e com o instrumento convocatório, sem a adoção de critérios que frustrem seu caráter competitivo**

A melhor doutrina entende o princípio da vinculação ao instrumento convocatório no seguinte sentido:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame..” (Celso Antonio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 21ª Edição, Malheiros, 2006, pg. 511).

Para Marçal Justen Filho:

“Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de



DUCTBUSTERS®
INDOOR POLLUTION CONTROL



controle interno da Administração Pública”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, Dialética, pg. 401 e 402).

Por todo o exposto, não resta alternativa à Comissão Permanente de Licitação se não rever os seus atos e desclassificar a proposta da empresa **ARPOLAR SERVICE LTDA** por descumprimento ao item 9.20 do Edital ao não apresentar o credenciamento para prestar serviços de manutenção e operação, mas, sim de instalador – que nada tem a ver com o objeto.

DO PEDIDO

Pelo exposto, a **DUCTBUSTERS ENGENHARIA** requer:

- Desclassificação da empresa **ARPOLAR SERVICE LTDA.**, que não atendeu ao item 9.20 do Edital e portanto não tem credenciamento da **SAMSUNG** para prestar serviços de manutenção e operação nos equipamentos de sistema tipo VRV/VRF;

- Apuração de responsabilidade da empresa **ARPOLAR SERVICE LTDA.** por tentar obter vantagem indevida na Licitação, quando apresentou credenciamento como **INSTALADOR – Supervisionado**, tendo total ciência de que o item 9.20 do Edital exigiu o credenciamento junto à **SAMSUNG** para prestar serviços de **MANUTENÇÃO** e **OPERAÇÃO**.

- Apuração interna no SENAC-SP para apurar responsabilidade de quem aceitou um documento totalmente divergente ao exigido no Edital, favorecendo indevidamente a empresa **ARPOLAR SERVICE LTDA** – que apresentou proposta substancialmente onerosa em relação às 03 (três) primeiras colocadas.

- Diligências junto à **SAMSUNG** para averiguar a informação de que o fabricante somente emitiria Cartas de Credenciamento em 2023 e constatar que a empresa **ARPOLAR SERVICE LTDA** de fato não tem credenciamento para prestar serviços de **MANUTENÇÃO**.

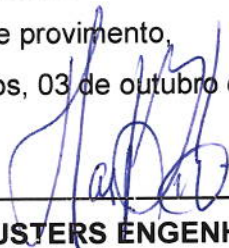
- Deverá a Comissão Permanente de Licitação justificar a necessidade de credenciamento junto ao fabricante SAMSUNG, que não está cadastrando empresas em 2022 – conforme e-mail anexado - especialmente para comprovar que não está restringindo o caráter competitivo da licitação.

- Em caso de indeferimento do presente recurso, cabe à Comissão Permanente de Licitação emitir um parecer fartamente motivado e fundamentado, capaz de justificar a aceitação de documento que não atende ao item 9.20 do Edital, em favor da empresa **ARPOLAR SERVICE LTDA**, em total afronta aos princípios da legalidade, da isonomia, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nestes termos

requer-se provimento,

Guarulhos, 03 de outubro de 2022.



DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA.

MARIA JOSEFINA ROSAS DE BRITO

Jefferson - Credere

De: Gustavo Figueiredo Villa Real [mailto:gustavo.real@samsung.com]
Enviada em: quinta-feira, 18 de agosto de 2022 11:43
Para: 'Renata - Ductbusters' <renatagoncalves@ductbusters.com.br>
Assunto: RES: Credenciamento para Manutenção Preventiva

Bom dia Renata,

Infelizmente esse ano não estamos gerando as cartas de credenciamentos. Está sendo criada uma política de credenciamento para 2023 onde iremos conseguir credenciar os parceiros Samsung, porém para esse ano como a política ainda não está em vigor nosso jurídico e compliance não permite envio de cartas de credenciamento anuais e pontuais.

Caso o cliente tenha comprado os equipamentos Samsung, iremos validar a garantia normalmente no Start-up e quando a política de credenciamento estiver em vigor podemos credenciar a Ductbusters.

Desde já agradeço e qualquer duvidas fico a disposição.
att

Gustavo Figueiredo Villa Real

Junior Manager, B2B Account Sales
CE AC Sales B2B DVM /SEDA-S
Samsung Electronics
M. +55.11.99432.5477
gustavo.real@samsung.com
www.samsung.com

The above message is intended solely for the named addressee and may contain trade secret, industrial technology or privileged and confidential information otherwise protected under applicable law including the Unfair Competition Prevention and Trade Secret Protection Act. Any unauthorized dissemination, distribution, copying or use of the information contained in this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please notify the sender by email and delete this communication immediately.

상기 메일은 지정된 수신인만을 위한 것이며 부정경쟁 방지 및 영업비밀 보호에 관한 법률을 포함하여 관련 법령에 따라 보호의 대상이 되는 영업비밀, 산업기술 등을 포함하고 있을 수 있습니다. 본 문서에 포함된 정보의 전부 또는 일부를 무단으로 제3자에게 공개, 배포, 복사 또는 사용하는 것은 엄격히 금지됩니다. 본 메일이 잘못 전송된 경우, 발신인에게 알려 주시고 즉시 삭제하여 주시기 바랍니다.

De: Renata - Ductbusters <renatagoncalves@ductbusters.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 18 de agosto de 2022 09:37
Para: 'Gustavo Figueiredo Villa Real' <gustavo.real@samsung.com>
Assunto: Credenciamento para Manutenção Preventiva

Prezado Gustavo, bom dia, tudo bem?

Participamos de uma concorrência do SENAC Guarulhos onde os equipamentos instalados é da Samsung sistema VRF.



Estão solicitando uma carta de credenciamento, como podemos conseguir? Pois fomos chamados e precisamos entregar a carta de credenciamento, conforme segue abaixo:

“Caso a empresa de menor preço não possua o credenciamento, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para que a mesma possa apresentar documento expedido pelo fabricante comprovando que a licitante está em processo de credenciamento, conforme subitem 9.20 onde deverá constar o prazo de finalização do credenciamento ao qual deverá ser apresentado ao Senac. ”

Como devemos proceder para conseguir este credenciamento?

Atenciosamente,

Renata Gonçalves
Depto. Técnico/Orçamento
DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA
☎ Fone: 55 (11) 2464-9641 Cel. (11) 9.4549-2879
✉ E-mail: renatagoncalves@ductbusters.com.br
🌐 Site: www.ductbusters.com.br



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

The above message is intended solely for the named addressee and may contain trade secret, industrial technology or privileged and confidential information otherwise protected under applicable law including the Unfair Competition Prevention and Trade Secret Protection Act. Any unauthorized dissemination, distribution, copying or use of the information contained in this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please notify the sender by email and delete this communication immediately.

상기 메일은 지정된 수신인만을 위한 것이며 부정경쟁 방지 및 영업비밀 보호에 관한 법률을 포함하여 관련 법령에 따라 보호의 대상이 되는 영업비밀, 산업기술 등을 포함하고 있을 수 있습니다. 본 문서에 포함된 정보의 전부 또는 일부를 무단으로 제3자에게 공개, 배포, 복사 또는 사용하는 것은 엄격히 금지됩니다. 본 메일이 잘못 전송된 경우, 발신인에게 알려 주시고 즉시 삭제하여 주시기 바랍니다.



Carta de Credenciamento

SP-01/2022

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

A Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., na qualidade de fabricante de produtos de ar condicionado, tem a satisfação de homologar a empresa **ARPOLAR SERVICE LTDA**, registrada sob o **CNPJ 06.004.673/0001-04**, como **INSTALADOR CREDENCIADO SAMSUNG**, para as linhas de produtos:

- RAC (Room Air Conditioning)
- CAC (Comercial Air Conditioning)
- FJM (Free Joint Multi)
- DVM (Digital Variable Multi)

A empresa está apta a instalar os equipamentos referenciados, sempre se baseando nas normas brasileiras e nas exigências da SAMSUNG, e com a supervisão da nossa equipe técnica.

Essa carta tem validade até **31/12/2022** podendo ser anulada pela **Samsung Eletrônica da Amazônia** a qualquer momento.

Ficamos a disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,



Renato Javoni Fernandes
Sales Manager
DVM - SEDA-SAC
Office: +55-11-5644-7233
Mobile: +55-11-96605-0309
r.javoni@samsung.com



Evandro Cunha Godoy
Head of System Air Conditioning
DVM - SEDA-SAC
Office: +55-11-5644-2730
Mobile: +55-11-98654-7188
e.godoy@samsung.com